



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº 1388/2013

DATA: 10.06.2013

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) em Itapejara D'Oeste, Paraná, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, criou e aprovou o Projeto de Lei nº 003/2013 de 08.05.2013 de autoria do vereador Antonio Edson de Azeredo e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui a criação do Conselho Municipal da Juventude, vinculado ao Departamento de Educação do Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - Encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal - as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

X – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude.

XI – Colaborar junto ao Poder Público sobre a viabilidade, bem como, as Leis que consistem na constituição do Parlamento Jovem do Município de Itapejara D'Oeste – PR.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros, que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I – Três representantes dos Grêmios Estudantis sendo elas: Escola Estadual Irmão Isidoro Dumont, Colégio Estadual Castelo Branco e Colégio Estadual Carlos Gomes, eleitos pelos seus pares;

II - Dois representantes da Pastoral Juvenil Marista, eleitos pelos seus pares;

III - um representante da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, indicado pelo seu Presidente;

IV – Um representante da Escola Estadual Marli Simões (APAE);

V – Três representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

VI – Seis representantes de secretarias ou órgãos governamentais que executem trabalhos voltados à Juventude, sendo de órgãos distintos (Educação, Saúde, etc.) e indicados pelo Prefeito Municipal e/ou pelos diretores de departamentos;

VII - Dois representantes do movimento religioso juvenil, eleito pelos seus pares;

VIII - Dois representantes do Interact Club de Itapejara D'Oeste, indicado pelo seu Presidente-Diretor;

IX – Um representante do Coletivo de Jovens da Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste através do SINTRAF (Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Itapejara D'Oeste).

§ 1º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

§ 2º. Os representantes do movimento cultural e religioso, que trata o inciso VII, deste artigo, deverá ser eleitos durante um evento público promovido pelo segmento interessado, devendo os representantes obter aprovação de maioria absoluta dos presentes.

§ 3º. Para efeitos desta lei entendem-se como Movimento Cultural Juvenil todas as entidades da sociedade civil organizada, composta majoritariamente por jovens entre 14 a 30 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados com dança, música, artes plásticas, teatro, arte circense, centros de cultura afro brasileira, latino americana, indígena e demais manifestações culturais.

§ 4º. Para efeitos desta lei entendem-se como Movimento Religioso Juvenil todas as entidades da sociedade civil organizada, composta majoritariamente por jovens entre 14 e 30 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao estudo, prática e divulgação de todo e qualquer fenômeno místico e religioso.

§ 5º. O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 6º. Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

Art. 6º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º O Colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria à finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º - No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o(a) segundo(a) candidato(a) mais votado.

§1º Apenas os Conselheiros, devidamente indicados pelas suas bases, poderão ser candidatos ao cargo de presidente.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

§ 2º Na data da posse, depois de eleito o Presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art. 8º - A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Ato do Executivo Municipal.

Art. 9º - Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que ira dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10º - O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12º - O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo de o Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2013.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal